

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/09/2022

Edição Nº259





DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0014526-46.2012.8.26.0100 (Processo Físico)

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1^a e 2^a VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1^a e 2^a VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CSM - Nº 1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - 1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.1 - 1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048905-44.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083814-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069953-59.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075482-59.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077270-11.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102055-37.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093600-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129975-20.2021.8.26.0100

Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037199-64.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0014526-46.2012.8.26.0100 (Processo Físico)

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0014526-46.2012.8.26.0100 (Processo Físico) - SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANA DEMARCHI, OAB/SP 173.029 (PGM/DESAP-11).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que

designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS E VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA e DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA no dia 22 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convocados todos os Magistrados da Comarcas de Bragança Paulista e Socorro, bem como convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias.. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BRAGANÇA PAULISTA, no dia 22 de setembro de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início, respectivamente, às 09:00 e 13:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO no dia 22 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 22 de setembro de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Bragança Paulista, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias.. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2022 COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 590/2022 PROCESSO Nº 2022/91445 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 18/07/2017, no livro 1345, fls. 297/298, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro – da referida Comarca, na qual figura como outorgante Francisco Diniz Silva, inscrito no CPF nº

361.***.***-68, como outorgado André Fabiano Rodrigues, inscrito no CPF nº 047.***.***-23, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 46.624, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá/SP, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 591/2022 PROCESSO Nº 2022/88990 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins da Comarca de Dianópolis/TO, em 15/03/2017, no livro 16-P, fls. 150/151, na qual figuram como outorgantes Raul Machado de Mendonça, inscrito no CPF nº 036.***.***-53, Doraci Machado de Mendonça, inscrita no CPF nº 776.***.***-72, e José Ricardo Machado de Mendonça, inscrito no CPF nº 285.***.***-49, e como procurador Claudio Cesar da Silva, inscrito no CPF nº 492.***.***-04, transferindo amplos poderes de representação, tendo em vista emprego de documentação falsa para lavratura da Procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 592/2022 PROCESSO Nº 2022/91772 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Notas e Registro Civil da Comarca João Neiva/ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuído à referida unidade, de Geisiane da Silva Lopes, inscrita no CPF nº 101.***.***-96, e Leila Carina Silva, inscrita no CPF nº 048.***.***-70, supostamente registrado junto à referida unidade em 12/04/2013, no livro 23, fls. 108, termo 2509, matrícula nº 0240670155 2013 2 00023 108 0002509 12, tendo em vista que não há o registro da referida certidão no termo, livro e folha apontados, bem como o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 593/2022 PROCESSO Nº 2022/92526 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, da vendedora Silvana Alves de Oliveira, inscrita no CPF nº 290.***.***-24, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 17/08/2022, do veículo HYUNDAI/HB20S 1.0M CONF, 2018/2019, placa QKM7256, RENAVAM nº 01159675446, na qual figura como comprador Daniel dos Santos de Holanda, inscrito no CPF nº 079.***.***-39, mediante falsificação de selo nº RA0906AA0226402, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 594/2022 PROCESSO Nº 2022/93563 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília – da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Elias Nogueira de Medeiros, inscrito no CPF nº 703.***.***-34, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 11/08/2021, do veículo VW/BAVEIRD SUMMER, 1996/1996, placa CEX6872, RENAVAM nº 00656211318, na qual figura como comprador Flávio de Melo Silva, inscrito no CPF nº 052.***.***-40, mediante reutilização de selo nº RA1082AA0932370, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 595/2022 PROCESSO Nº 2022/95269 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Paulo Domingos Mangumbala, inscrito no RNE nº Y23****-R, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial com Fiança Caução, datado de 01/06/2022, figurando como locador Espólio de Celina Kiehl Lara Leite Ribeiro, neste ato representado pelo inventariante Renato Lara Smith de Vasconcellos, inscrito no CPF nº 215.***.***-92, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 25.610, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, mediante reutilização de selo nº C11040AC322114, concernente ao 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava na unidade. Ainda, o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 596/2022 PROCESSO Nº 2022/78128 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Tarcizo José Júlio Filho, representante da empresa credora Tarcizo J. J. Filho, inscrita no CNPJ nº 15.***.***/0001-80, em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 04/05/2022, na qual figura como devedor Cooperativa de Trabalho Casa Azul, inscrito no CNPJ nº 42.***.***/0001-88, tendo em vista que, supostamente, o documento não foi assinado pelo representante da credora.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 597/2022 PROCESSO Nº 2022/61054 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde – da referida Comarca, do fiador José Albuquerque Gouveia, inscrito no CPF nº 021.***.***-72, em Instrumento Particular de Re-Ratificação de Contrato de Locação de Loja de Uso Comercial, datado em 10/04/2018, na qual figura como locador o Condomínio

Shopping Center Penha, inscrito no CNPJ nº 67.***.***/0001-13, e como locatária Arnaldo Akihisa Umemoto Bijuterias - ME, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-06, neste ato representado por seu titular Arnaldo Akihisa Umemoto, inscrito no CPF nº 186.***.***-01, tendo em vista o uso de documentos falsos para abertura de firma na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 598/2022 PROCESSO Nº 2022/65932 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Nelson Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 888.***.***-15, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 06/05/2022, do veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, 2011/2012, placa ENH9859, RENAVAM nº 00336510608, na qual figura como compradora Márcia Fátima Alves da Silva, inscrita no CPF nº 215.***.***-27, mediante reutilização de selo concernente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca De São José Do Rio Preto/SP, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 599/2022 PROCESSO Nº 2022/95561 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 25/02/2022, no livro 6419, fls. 123/126, junto à referida unidade, na qual figuram como outorgantes vendedores Geraldo Boni, inscrito no CPF nº 018.***.***-34, e Roseli Valente, inscrita no CPF nº 020.***.***-70, e como outorgado comprador Wagner Vaz de Oliveira, inscrito no CPF nº 345.***.***-01, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 17.098, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes, bem como o referido outorgante vendedor era falecido à época da lavratura da escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003134-97.2022.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votuporanga; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1003134-97.2022.8.26.0664; Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de Francisco Canato (Representado por Nair Canato); Advogado: Vergilio Dumbra (OAB: 91576/ SP); Advogado: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP); Advogada: Jessica Fernanda Freitas Rufato (OAB: 421191/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Simão; Vara Única; Dúvida; 1000817-60.2022.8.26.0589; Registro de Imóveis; Alimentada: Hercilia Benedette Correa; Advogado: Rodrigo Donini Veiga (OAB: 227145/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz das Palmeiras; Vara Única; Dúvida; 1001072-50.2017.8.26.0538; Registro de Imóveis; Apelante: Vania Aparecida Costa Mariano; Advogado: Murilo Buso Correa (OAB: 194677/SP); Apelante: DAIRTON APARECIDO MARIANO; Advogado: Murilo Buso Correa (OAB: 194677/SP); Interessado: (Espólio de) Valdinei Alves Fonseca; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1002947-59.2022.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: CBL Administração e Participações Ltda; Advogado: Junior Alexandre Moreira Pinto (OAB: 146754/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1012127-94.2022.8.26.0223; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Agência de Vapores Grieg S.a.; Advogado: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP); Advogada: Juliane Motoso dos Santos (OAB: 421442/SP); Advogada: Talita Aparecida dos Santos da Silva (OAB: 442485/SP); Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda; Advogado: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP); Advogada: Juliane Motoso dos Santos (OAB: 421442/SP); Advogada: Talita Aparecida dos Santos da Silva (OAB: 442485/SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Presidente Prudente; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1025003-17.2021.8.26.0482; Registro de Imóveis; Apelante: DIRCE BERNUNCIO CARBONERA; Advogado: Gilberto Notario Ligerio (OAB: 145013/SP); Advogada: Adriana Aparecida Giosa Ligerio (OAB: 151197/SP); Advogada: Mariah Zambelli Souza Rodrigues (OAB: 423220/SP); Advogado: João Pedro Brigatto Wehbe (OAB: 441979/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1080860-93.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Igreja Batista Memorial Em Vila Rosaria; Advogado: Ronaldo Monteiro (OAB: 38471/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelo Doutor PAULO CÉSAR GENTILE, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto, e Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Ribeirão Preto. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES / INSTALAÇÕES 02. 2011/65.835 - Doutor MAURICIO HABICE, Juiz Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, e Doutor PEDRO PAULO FERRONATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Piracicaba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. 03. 2015/20.647 - Doutora CLÁUDIA ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da

Comarca de Buritama - Juíza Coordenadora. 04. 2015/155.138 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Adélia. AUXÍLIO-SENTENÇA 05. 2010/69.322; 06. 2010/146.141; 07. 2013/53.264; 08. 2015/26.308; 09. 2016/211.123; 10. 2018/18.886; 11. 2019/91.576; 12. 2022/75.952; 13. 2022/88.821; 14. 2022/90.574; 15. 2022/91.155. AUXÍLIO-VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 16. 2020/64.852; 17. 2022/91.083. DÚVIDA REGISTRÁRIA 18. Nº 1049006-81.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marilda Batista de Moraes Alves. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Cleide Santos de Santana Pereira - OAB 218.408/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001072-50.2017.8.26.0538; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz das Palmeiras; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001072-50.2017.8.26.0538; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: DAIRTON APARECIDO MARIANO e outro; Advogado: Murilo Buso Correa (OAB: 194677/SP); Interessado: (Espólio de) Valdinei Alves Fonseca; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1080860-93.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1080860-93.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Igreja Batista Memorial Em Vila Rosaria; Advogado: Ronaldo Monteiro (OAB: 38471/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1012127-94.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012127-94.2022.8.26.0223; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda e outro; Advogado: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP); Advogada: Juliane Motoso dos Santos (OAB: 421442/ SP); Advogada: Talita Aparecida dos Santos da Silva (OAB: 442485/SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1025003-17.2021.8.26.0482; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Presidente Prudente; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025003-17.2021.8.26.0482; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: DIRCE BERNUNCIO CARBONERA; Advogado: Gilberto Notario Ligerio (OAB: 145013/SP); Advogada: Adriana Aparecida Giosa Ligerio (OAB: 151197/ SP); Advogada: Mariah Zambelli Souza Rodrigues (OAB: 423220/SP); Advogado: João Pedro Brigatto Wehbe (OAB: 441979/ SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002947-59.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002947-59.2022.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: CBL Administração e Participações Ltda; Advogado: Junior Alexandre Moreira Pinto (OAB: 146754/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000817-60.2022.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Simão; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000817-60.2022.8.26.0589; Assunto: Registro de Imóveis; Alimentada: Hercília Benedette Correa; Advogado: Rodrigo Donini Veiga (OAB: 227145/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048905-44.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1048905-44.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - F Menendez Ferro e Aço Ltda - Serviço de Registro das Pessoas Naturais e Anexos de Itupeva - Vistos. 1) Fls.103/113: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO (OAB 234105/SP), IVO FERNANDES JUNIOR (OAB 131060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083814-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1083814-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BSP Empreendimentos Imobiliários D169 Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para autorizar o cancelamento da averbação n.01 da

matrícula n.14.954 do 5º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TAMIRIS DO COUTO PITA (OAB 360478/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1095523-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice oposto à restituição solicitada pela parte interessada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069953-59.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1069953-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roseli Mariano Sepulveda - Vistos. 1) Fls.685/693: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075482-59.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1075482-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos. 1) Fls. 625/632: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077270-11.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1077270-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Rodrigues de Oliveira - - Andrea Tanan de Souza - Antonio de Jesus Santana - Vistos. 1) Fls.125/145: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Manifeste-se a parte suscitada em contrarrazões. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAY RAMOS MENESES (OAB 89357/SP), PATRICIA HELENA POMP DE TOLEDO MENEZES (OAB 283585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) O presente feito é movido por Fernando Augusto Lemos e Belmira Cardoso Francisco em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, com a finalidade de cancelamento de cláusula restritiva de construção constante nas matrículas n. 15.066 e 15.067 daquela serventia. Possível é a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio. Neste sentido: REGISTRO DE IMÓVEIS Pedido de averbação de cancelamento de cláusula restritiva de construção convencional Inexistência de loteamento inscrito ou registrado Inaplicabilidade do art. 59 da Lei Municipal n.º 16.402/16 Limitação que se originou da vontade do vendedor Natureza obrigacional Não extensão a terceiros não contratantes Dever de observância ao planejamento urbanístico da região a partir da legislação de zoneamento municipal Parecer pelo provimento do recurso (Processo 1029917-09.2021.8.26.0100, Parecer n. 79/2022-E, Cor. Des. Torres Garcia, ap. em 18 de fevereiro de 2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. Ao necessário para sua regularização. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se o pedido comporta acolhimento. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO TESCO (OAB 152717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102055-37.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1102055-37.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Oswaldo Marinucci - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PIETRO ANTONIO DELLA CORTE (OAB 135410/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fl. 68, após a apresentação da procuração em termos, defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. À z. Serventia Judicial para anotação, bem como para descadastramento do antigo patrono, depois de apresentada a respectiva procuração. Apos, ausente eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo; ao revés, ao MP. Consigno que já houve prolação de sentença e trânsito em julgado nesta via administrativa. Int. ADV.: Márcia Alves dos Santos - (OAB 160885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1038974-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital, no interesse de P. K. E. T., que se insurge ante a negativa de cobrança de emolumentos com base no valor do Imposto Territorial Rural ITR, ou por valor estabelecido pela própria parte interessada. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/14. A Senhora Interessada manifestou-se às fls. 24/26, 34/46 e 74/78, reiterando os termos de seu protesto inicial. Seguiu-se

informação técnica pelo Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB-SP) (FLS. 48/57). O Senhor Titular voltou aos autos para noticiar que compartilha do entendimento esposado pela associação de classe (fls. 70/71). O Ministério Público apresentou parecer final às fls. 86. É o breve relatório. Decido. Tratam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital, no interesse de P. K. E. T.. Narra o Senhor Titular que a parte interessada, que requereu à unidade a lavratura de Ata Notarial de Usucapião, se insurgiu ante sua negativa de cobrança dos emolumentos com base no valor imóvel trazido pelo ITR, que figura em R\$0,60, sendo manifestamente irrisório em relação à propriedade. Por outro lado, a Senhora Representante entende que o Tabelião deve aceitar sua declaração quanto ao preço de mercado da propriedade, referindo, em suma, que não há base legal para que o Notário não aceite sua afirmativa quanto ao valor do bem. O Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo manifestou-se no sentido de que não haveria discordância entre a norma do CNJ e o Decreto-Lei que regula a cobrança do ITR. Apontou, assim, que os parâmetros a serem adotados na cobrança estão devidamente normatizados, não sendo o caso da parte, por conta própria, atribuir valor ao bem. Pois bem. A solução da questão reside na decisão entre qual o valor a ser utilizado para a cobrança dos emolumentos extrajudiciais: se o valor declarado pela parte ou o valor do Imposto Territorial Rural. O artigo 26 do Provimento 65 do CNJ aponta exatamente nesse sentido: “devendo-se tomar por base para a cobrança de emolumentos o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.” Nessa perspectiva, o artigo 7º da Lei 11.331/2002 estabelece claramente que a cobrança dos atos notariais com valor econômico caso da Ata Notarial de Usucapião deve ser efetuada com fulcro no maior valor entre (i) o valor do bem declarado pelas partes; (ii) o valor tributário do imóvel ou (iii) a base de cálculo para o recolhimento do ITBI. In verbis: Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea b do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis. Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III do artigo 5º desta lei. [grifo meu] Assim, sendo o valor declarado pelas partes irrisório e incompatível com a propriedade, resta utilizar, para a cobrança dos emolumentos relativos à Ata Notarial, o valor tributário do imóvel. Contudo, o ITR da propriedade resta desatualizado e, ademais, se trata de imposto auto-declarado pelo contribuinte, sujeito à homologação pelo órgão fiscalizador (art. 8º do Decreto nº 4.382/2002). Ocorre que o contribuinte do imposto o proprietário, o possuidor ou seus sucessores a qualquer título não possui liberdade para estipular o valor a ser utilizado como base de cálculo do imposto; pelo contrário, conforme bem apontado pelo Colégio Notarial, “o quantum a ser lançado corresponde ao resultado de requisitos objetivos, devidamente normatizados” (fls. 52). Dessa maneira, cabe verificar os critérios para sua efetiva apuração. Conforme a legislação, a apuração do ITR a ser pago pelo proprietário ou possuidor é regulada pela Lei nº 9.393/1996, regulamentada pelo Decreto nº 4.382/2002. Estabelece a Lei, em seu artigo 1º, que o “Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.” Ato contínuo, o artigo 35, do referido Decreto nº 4.382/2002, indica que o valor do imposto será obtido pela multiplicação do Valor da Terra Nua Tributável (VTNT) pela alíquota correspondente determinada nos termos do art. 34. Nos casos em que há subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas pelo contribuinte, a normativa que incide sobre a matéria dá a solução: o lançamento do imposto deve ser feito de ofício pela Secretaria da Receita Federal, que obterá a base de cálculo a partir dos preços de terras conforme apurado pelas Secretarias de Agricultura dos Estados ou Municípios, nos termos do art. 52, do Decreto nº 4.382/2002. Logo, uma vez estabelecido o efetivo valor fiscal do bem, sendo ele maior que o valor declarado pela parte, será aquele utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos, em conformidade com a já citada Lei de Custas e com o próprio Provimento 65 do CNJ. Nesse sentido, não se podem olvidar as regras que incidem sobre a matéria porque o proprietário ou o possuidor, que são os responsáveis pela declaração do imposto, se quedam inerte na atualização do valor do bem, em clara contrariedade à legislação tributária. Ademais, pese embora a inércia dos responsáveis pelo imposto, o Notariado se encontra adstrito às obrigações fiscais, uma vez que deve observar, para a cobrança de emolumentos, o princípio da legalidade estrita, como serviço público delegado. Com efeito, os emolumentos extrajudiciais tem natureza jurídica tributária de taxa, sendo assim regulados e estabelecidos legalmente. Quanto a isso, detalha Paulo de Barros Carvalho: “Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada “emolumentos”, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa. (...) As atividades notariais e de registros configuram prestação de serviço de natureza pública delegada a particulares. Essa delegação, porém, não tem o condão de alterar a natureza jurídica desse serviço, que permanece público. Trata-se de atividade administrativa consistente em garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei n.º 8935/94), devendo, nos termos do art. 236, da Constituição da República, ser delegados a pessoas físicas, mediante concurso público de provas e de títulos, ou por meio de remoção, para os que já forem titulares de serventias” (CARVALHO, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05/06/2007, a

pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo SINOREG/SP. Disponível pelo site: https://www.Anoregsp.Org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf). Isto posto, diante da natureza jurídica tributária dos emolumentos, certo é que o Senhor Titular é obrigado a os observar estritamente, sob pena de responsabilidade administrativa. Com efeito, considerando-se a natureza tributária dos emolumentos, não cabe ao Notário escolher como ou quanto cobrar. Destaco, além disso, que atuação pelo Senhor Notário não traz nada de irregular ou incerto, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço ou responsabilidade funcional que enseje a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar; do contrário, o d. Delegatário se manteve atento a sua responsabilidade legal de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício, fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deva praticar e seguir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, em conformidade ao artigo 30 da Lei 8.935/1994. Portanto, respeitados os elevados argumentos deduzidos pela Senhora Representante, sua insurgência, tal qual formulada, não merece guarida. Destarte, diante desse painel, com a concordância do Ministério Público, não acolho a insurgência manifestada pela Senhora Representante, devendo a cobrança dos emolumentos ser mantida nos termos do artigo 7º da Lei 11.331/2002, isto é, pelo maior valor entre a declaração pela parte e as bases de cálculo instituídas pelas entidades credoras, nos termos da argumentação acima deduzida, fazendo-se inclusive a atualização do ITR, segundo os critérios legais. Nos termos do §2º, do artigo 29, da Lei 11.331/2002, submeto a presente decisão para consideração pela E. Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando-se-lhes cópia integral dos autos, por e-mail, servindo esta sentença como ofício. Nestes termos, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular, ao CNB-SP e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/ SP), JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093600-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1093600-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.O.G. - Vistos, Fls. 17/18: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Infere-se do teor do documento acostado às fls. 08/12 que a guarda fática da menor R.R. de O. permanecerá com a avó paterna, Sra. R.O., genitora do requerente. Assim, preliminarmente, esclareça o Sr. Requerente se houve a propositura de ação objetivando a regularização da guarda da menor em comento de forma judicial, comprovando-se, se o caso. Incontinenti, esclareça se a guarda fática da criança, acaso inexistente ação judicial de fixação de guarda, permanece com a avó paterna, confirmando o endereço desta. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Ciência ao MP. Int. - ADV: ERIKA PARISI DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 274295/SP), SOLANGE SOARES BIOLCATTI SILVA (OAB 410023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129975-20.2021.8.26.0100

Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis

Processo 1129975-20.2021.8.26.0100 - Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis - Rosa Maria de Bem - Judite Rodrigues Sapio e outros - Vistos. 1 - Fls. 465/469: Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2 Trata-se de pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). 3 - O juiz não está obrigado a responder um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que a decisão judicial seja fundamentada, não que a fundamentação seja correta, segundo a parte, na solução das questões de fato ou de direito da lide. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo, está satisfeita a exigência constitucional. 4 - A causa de pedir recursal é absolutamente descontentamento com a sentença, buscando nitidamente a sua reforma. 5 - Para tanto, os embargos de declaração não são a via adequada, devendo a parte demonstrar sua irrisignação por recurso próprio. REJEITO, pois, os embargos. Intime-se. - ADV: WILSON PEREZ PEIXOTO (OAB 88447/SP), NANCY CAVICCHIOLI (OAB 65073/SP), RAFAEL CAVICCHIOLI AVEDIAN (OAB 371406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037199-64.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1037199-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.N. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora S. S. N., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital, noticiando falsidade em reconhecimentos de firma. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/67. Em especial, constam atos de reconhecimento de firma atribuídos a unidades desta Capital às fls. 26, 33, 48 e 67. Consignou-se à parte interessada os limites da atuação desta Corregedoria Permanente, bem como foi determinado que se somente se realizassem atos com base no cartão de firmas depositado junto ao 12º Subdistrito na modalidade de autenticidade (fls. 68/69). A Senhora Interina prestou esclarecimentos às fls. 76/77, 105/107 e 132/134, inclusive juntando pertinente documentação. Manifestação pela Senhora Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, desta Capital, quanto ao ato copiado às fls. 67, em nome da requerente, S. S. N., que declarou falso (fls. 74). Manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, desta Capital, quanto ao ato copiado às fls. 33, em nome de P. A. R. S. e C. F. L., que declarou autêntico (fls. 149). Manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, quanto ao ato copiado às fls. 33, em nome de N. A. F., que declarou autêntico (fls. 150). Seguiu-se manifestação pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, quanto ao ato copiado às fls. 33, em nome da requerente, S. S. N., que declarou falso (fls. 151). A Senhora Representante, por meio de seu advogado regularmente constituído, acompanhou o feito e manteve os termos de sua insurgência inicial (fls. 81/92, 115/121, 138/139 e 159/160). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço pelas serventias correicionadas (fls. 155). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora S. S. N., noticiando falsidade em reconhecimentos de sua firma. Novamente, consigno à Senhora Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que atua nesta Capital e desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital. Nessa senda, eventual nulidade dos negócios jurídicos deve ser perquirida junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo para atendimento do pedido inicial pela Representante. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação dos Senhores Titulares e Interinos frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatário de serviço extrajudicial. Reforçados tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. Consta dos autos reconhecimentos de firma em nome da interessada, às fls. 26, 33, 48 e 67, atribuídos aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º e 25º Subdistritos e ao 11º Tabelionato de Notas, todos desta Capital. Ainda, figuram atos de reconhecimento em nome de indivíduos diversos, atribuídos aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º e 30º Subdistritos, desta Capital. A seu turno, a Senhora Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital, noticiou que o ato foi, de fato, praticado por sua unidade. A abertura da ficha de firma se deu aos 22.12.2020 e, conforme se constatou no bojo dos presentes autos, teve fundamento em documento de identificação falso. Com base no respectivo cartão de assinatura foram praticados cinco atos de reconhecimento de firma por autenticidade. Destaca a Senhora Interina que de imediato, à luz da notícia da fraude, procedeu à anotação sobre a ficha e, posteriormente, com a determinação deste Juízo, realizou o bloqueio do cartão para atos por semelhança. Igualmente, indicou a Senhora Interina que não há indícios de fraude no documento apresentado à unidade e que foram observadas todas as medidas legais e acatelasatórias para a realização do ato. Nesse sentido, a Senhora Designada informou as cautelas adotadas pela unidade à frente da prática dos atos, que inclui a verificação dos documentos à luz ultravioleta; observância dos padrões gráficos e morfológicos do certificado apresentado e análise da compatibilidade física entre o comparecente e a foto constante do documento. Destacou, por fim, que todos os prepostos são experientes e renovaram recentemente o curso de grafotécnica e documentoscopia. De sua parte, a Senhora Interina do 25º Subdistrito e o Senhor 11º Tabelião de Notas declararam que os atos atribuídos as suas unidades são falsos, uma vez que a signatária não possui ficha de firma depositada em seus ofícios e os padrões gráficos dos atos divergem dos originais praticados pelas unidades. Destaco que em consulta realizada junto do Portal do Extrajudicial, por este Magistrado, não restaram localizadas as numerações correspondentes a ambos os selos (fls. 33 e 67), de tudo a indicar sua forja. Os Senhores Titulares do 27º e 30º Subdistritos desta Capital informaram que os atos de fls. 33, atribuídos as suas unidades, são verdadeiros. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte das Serventias Extrajudiciais. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de S. S. N., junto da serventia do 12º Subdistrito desta Capital, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Ainda, constatou-se a falsidade material dos atos, em seu nome, atribuídos ao 25º Subdistrito e ao 11º Tabelionato de Notas, ambos desta Capital. À luz de todo o narrado, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que as serventias correicionadas tenham concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte dos Senhores Responsáveis. Entretanto, à vista da fraude praticada junto do 12º Subdistrito, determino o cancelamento do cartão de assinaturas, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela Autoridade Policial. Do mesmo modo, determino que o bloqueio sobre os termos de autenticidade, ficando vedada a expedição de certidões ou extração de cópias, sem a expressa autorização desta Corregedoria Permanente ou requisição judicial. Outrossim, reputo conveniente

a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 12/14 e 15/20), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 105/161, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Cumpra-se com presteza. À minguada de outras medidas correccionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Responsáveis e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ARMANDO JOSÉ PORTO ALEGRE (OAB 297708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075907-62.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - A.A.S. - - M.P.X.L.V. e outros - VISTOS, Fls. 275: ciente de que houve a qualificação positiva em relação à retificação do ato. Assim, se, e somente se, cumpridas exigências apostas pelo Senhor Interino, autorizo a retificação, desde que em conformidade às NSCGJ. Após a devida retificação, determino o desbloqueio do instrumento público. Ciência aos Senhores Interessados, para comparecimento perante a serventia de notas. Em 10 (dez) dias, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: GILBERTO RUBENS BARBOSA (OAB 22089/SP), FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
